

CONTRATO Nº 025/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
VALLE COMERCIAL LTDA - ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

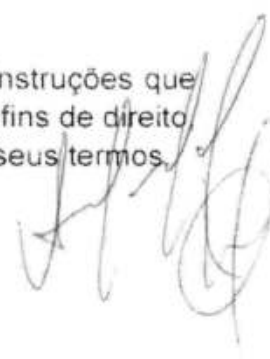
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALLE COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.257.228/0001-97, com sede na Avenida T63, nº 2.489, QD 361, Lote 02, Sala 03, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.250-320, neste ato representado pelo Sr. **SHARLEY GOMES DA SILVA** portador do CPF nº 961.864.291-72, CI nº 4.496.705 DGPC-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo TC nº 5.074/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de equipamentos de Ar Condicionador tipo SPLIT, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 5.074/2016, completando-o para todos os fins de direito independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 16.812,87 (dezesesseis mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos);

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas relativas ao fornecimento, como transporte, seguros, impostos, encargos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir sobre o mesmo;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irredutível.

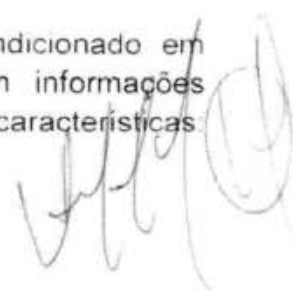
CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, conforme solicitação do CONTRATANTE, no horário comercial de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira;

6.2 - Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, estar em perfeito estado de conservação, atender às especificações técnicas e obedecer rigorosamente às normas constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

6.3 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o equipamento será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4 - Na ocasião da entrega, o equipamento deverá estar acondicionado em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia e origem;



6.5 - Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame;

6.6 - O descarregamento dos equipamentos, bem como o custo com transporte até o destino final, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra e instrumentos necessários;

6.7 - Todos os equipamentos devem apresentar conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT, com a Portaria nº 3 523 de 28/8/1998 do Ministério da Saúde, com a Resolução 009 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo de entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis a critérios do CONTRATANTE;

7.1.1 - A entrega dos equipamentos por parte da CONTRATADA deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de contato com o Núcleo de Obras e Manutenção.

7.2 - Os equipamentos serão recebidos por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos mesmos, conforme o Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo.

7.3 - Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma.

7.3.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, tendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

7.3.1.1 - O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação do mesmos.

7.3.2 - **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento provisório.

7.4 - O(s) equipamento(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência ou que apresentar(em) vícios ou defeitos deverá(ão) ser recusado(s) e devolvido(s) pela comissão, que lavrará o **Termo de Recusa**, devendo ser substituído(s), sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, quando se realizarem novas verificações;

7.5 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato e na legislação específica;

7.6 - O **recebimento definitivo** dos equipamentos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - O prazo de garantia dos equipamentos adquiridos terá início a partir do **recebimento definitivo**. Todos os equipamentos deverão ser garantidos pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**.

8.2 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos equipamentos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (modelo/fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

8.3 - Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo a CONTRATADA informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos;

8.4 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis** dentro do período de garantia;

8.5 - A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.6 - A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;

8.6.1 - Caso o reparo não possa ser concluído, o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso.

8.7 - A **assistência técnica** deverá ter endereço na Grande Vitória - ES, possuir oficina e mão de obra qualificada e especializada.

8.8 - O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da CONTRATADA, podendo ser inspecionada por representantes do CONTRATANTE.

8.9 - O **atendimento gratuito de assistência técnica** engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade e, como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por comissão, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Núcleo de Obras e Manutenção do CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do Contrato, assim como quaisquer atividades relacionadas com o objeto deste Instrumento;

9.3 - A comissão designada pelo CONTRATANTE, entre outras atribuições, compete:

9.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.3.2 - Anotar em registro próprio, comunicando a CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo ao CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente

9.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.5 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de e-mail e/ou através de número de telefone com ligação gratuita.

9.6 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Tribunal de Contas do Estado do Espírito, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o aceite definitivo dos equipamentos fornecidos, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação:

10.2 - Após a data acima citada será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA

ND = Número de dias em atraso.

10.3 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

10.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

10.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

10.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação

10.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.8 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária no Banco do Brasil, Agência 4148-3, Conta Corrente nº 20.324-6, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.1.2 - Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos equipamentos;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos contratados, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.4 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o cumprimento do objeto contratado;

11.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

11.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam as medidas corretivas necessárias;

11.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no Termo de Referência e neste Contrato;

11.2.2 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e neste Contrato;

11.2.3 - Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;

11.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.2.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.2.6 - Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

11.2.7 - Utilizar peças da melhor qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca dos componentes existentes;

11.2.8 - Custear o frete relativo a devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia

11.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2.10 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos equipamentos com os valores contratados.

11.2.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

11.2.12 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8 666/1993, que será observado, quando dos pagamentos;

11.2.13 - Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, suas restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia estabelecido na proposta da CONTRATADA;

11.2.14 - Arcar com todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, seguros, impostos, encargos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

11.2.15 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10 520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8 666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de **1% (um por cento) por dia**, limitado a **15% (quinze por cento)** incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto(s) deste Contrato ou prestação de serviços relacionados à garantia, que será calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa**, **C = valor da obrigação** e **D = número de dias em atraso**;

12.1.3 - Multa de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer o(s) equipamento(s) ou prestar os serviços relacionados à garantia;

12.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) equipamento(s) ou prestar os serviços relacionados à garantia.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de **02 (dois) anos**, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do(s) objeto(s);

V - a paralisação do fornecimento dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

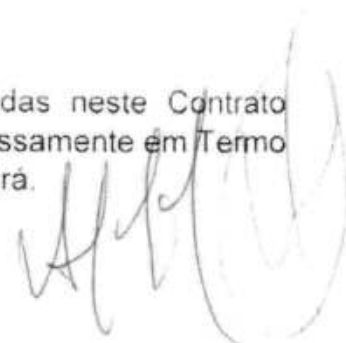
III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

13.5 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

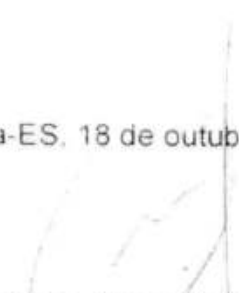
16.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

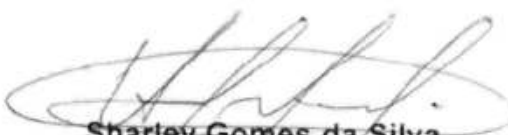
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

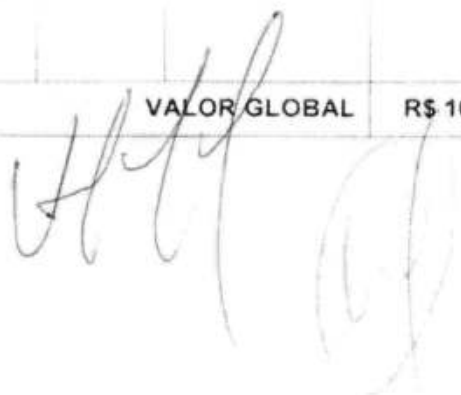
Vitória-ES, 18 de outubro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sharley Gomes da Silva
Valle Comercial Ltda ME
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Condicionador de ar "SPLIT", tipo Hi Wall Inverter, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h, versão frio, 220v, compressor rotativo, vazão de ar mínima de 450 m³/h, cor do painel branca ou gelo, informação de temperatura no painel da unidade interna, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação, funções timer fan, sleep swing (ajuste automático de direção de ar), silencioso, gás refrigerante ecológico R 410-A Seio Procel com classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Marca/Modelo: ELGIN / HVQ9000</p>	05 Unid	RS 2 050,77	RS 10 253,85
02	<p>Condicionador de ar "SPLIT", tipo Hi Wall Inverter, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, versão frio, 220v, compressor rotativo, vazão de ar mínima de 580 m³/h, cor do painel branca ou gelo, informação de temperatura no painel da unidade interna, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação, funções timer fan, sleep swing (ajuste automático de direção de ar), silencioso, gás refrigerante ecológico R 410-A Seio Procel com classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Marca/Modelo: ELGIN / HVF12000</p>	03 Unid	RS 2.186,34	RS 6.559,02
			VALOR GLOBAL	RS 16.812,87



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo TC nº 8922/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8922/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **WNA Cursos e Treinamentos LTDA.**, visando à inscrição de servidor desta Corte de Contas, para participação no "**Prestação de Contas, Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especial**", no valor total de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93. Vitória-ES, 20 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL
Vice-Presidente

Resumo do Contrato nº 025/2016

Processo TC-5074/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Valle Comercial Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de ar condicionado tipo split, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, do instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.812,87 (dezesseis mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 18 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

PROC. TC 6448/2016

Diante da necessidade de retificação do Edital, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de microcomputadores, informamos o certame possui nova data para ser realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 07/11/2016.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 07/11/2016.

O Edital retificado poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br

Vitória, 21 de outubro de 2016.

Daniel Santos de Sousa
Pregoeiro - TCEES

